



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO MUNICIPAL.

O **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, Orindiúva, Estado de São Paulo, denominado simplesmente **locatário**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Cândido da Silva, nº 474, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, e **Valdeir Alves de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 30.744.377 e inscrito no CPF sob o nº 277.089.638-50, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecido Correia, nº 380, nesta cidade de Orindiúva, telefone nº (17) 3816-1442, e-mail construforty@yahoo.com.br, daqui por diante denominado simplesmente **locador**, assinam o presente contrato de locação, dispensado de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o segundo signatário loca ao primeiro o imóvel descrito neste instrumento contratual, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO IMÓVEL LOCADO**

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel residencial localizado na Rua Lázaro Teodoro da Silva, nº 201, nesta cidade de Orindiúva, destinado ao funcionamento da Casa Abrigo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 09 de março de 2023 a 09 de março de 2024.

Mireli

Mam

(M)

J *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes e celebração de termo de aditamento contratual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), pelo período avençado e sobre este valor não incidirá qualquer atualização monetária ou revisão durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo único. Na hipótese da prorrogação prevista na cláusula terceira, o valor poderá sofrer alteração com base na variação do IPCA/IBGE, ou, se for extinto, em outro índice oficial que o substitua, observada a periodicidade anual.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O valor do aluguel será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, por meio de depósito ou transferência bancária em conta para esse fim indicada pelo **locador**.

CLÁUSULA SEXTA DOS IMPOSTOS E TAXAS

Os encargos de energia elétrica, água e saneamento, com exceção de IPTU, correrão por conta exclusiva do **locatário**.

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DA SEGURANÇA DO PRÉDIO

Todas as despesas para conservar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, correrão por conta do locatário.

Parágrafo único. O locatário poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias ao funcionamento a que se destina, ficando proibidas reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas se incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA DA CONSERVAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O locatário deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente contrato, no estado em que o recebeu, descrito no Laudo de Vistoria, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

§ 1º. O locatário fica impedido de sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização do locador.

§ 2º. Serão pagas pelo locatário as despesas ordinárias de condomínio (se houver), consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.

§ 3º. Correrão por conta do locador as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias.

§ 4º. Durante a vigência deste contrato o locador se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e de habitabilidade, cuja perda o locatário não ter causa.

§ 5º. Enquanto durar a locação, o locatário poderá defender o imóvel como se fosse o seu proprietário.

medeu *han* *RD* *J* *J*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

§ 6º. O **locador** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **locatário**, nas situações previstas nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) descumprimento por parte do **locador** das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao **locatário** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato pelo **locador**, poderá importar na aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois anos), dependendo da gravidade da falta;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de faltas graves.

Parágrafo único. A rescisão contratual sujeitará o **locador** à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, identificada através da seguinte classificação:

02 - Executivo;

02.11.00 - Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0100.2014 - Manutenção Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Orindiúva, 09 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – LOCATÁRIO
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

LOCADOR
Valdeir Alves de Moraes

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG nº. 001237660
CPF nº. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG nº. 11.962.434-5
CPF nº. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: VALDEIR ALVES DE MORAIS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 09 de março de 2023.

Valdeir

mark

@

/

✍



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

Pela contratada:

Nome: Valdeir Alves de Moraes

Cargo: Proprietário

CPF: 277.089.638-50

Assinatura: Valdeir Alves de Moraes

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maira Borges Barbosa

Cargo: Gestora Municipal de Assistência Social

CPF: 380.088.098-92

Assinatura: Maira Borges Barbosa

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ Nº: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: VALDEIR ALVES DE MORAIS

CPF Nº: 277.089.638-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2023

DATA DA ASSINATURA: 09 DE MARÇO DE 2023

VIGÊNCIA: 09/03/2023 ATÉ 09/03/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO MUNICIPAL.

VALOR (R\$): 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 09 de março de 2023.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

prefeitura@orindiuva.sp.gov.br